



EMENDA Nº 08 (SUPRESSIVA) - CCG
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

E ROBERTO NEGREIROS

Ao PROJETO DE LEI nº 750, de 2015,
que "dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal."

Suprima-se do projeto de lei em apreço os seguintes dispositivos:

"inciso II do art. 8º";

"inciso V e o parágrafo único do art. 10";

"Art. 15"; e

"Art. 16";

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, além de suprimir dispositivos controversos, especialmente, que dizem respeito a gratuidade aos portadores de credencial ou ingresso no transporte público no período da Copa e dos dispositivos que tratam da veiculação de propaganda por terceiros em veículos ou instalações de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços de transporte público.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

DEPUTADO

ROBERTO NEGREIROS

PL
73

750

2015

CCJ